

Raios

a alienar, mediante Concessão Pública, um
terreno vago, situado na Avenida Mário Ferreira,
esquina com a rua Capitão Manoel Sanches.

Afl. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura de Sílvânia, 10 de outubro de 1976
- Benedito Góis - Prefeito.

Lei nº 659 de 10 de novembro de 1976
Majora o Imposto Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Sílvânia, Estado de Goiás, aprovou eu, Prefeito, promovo e promulgo a seguinte lei:

Afl. 1º Fica o Executivo autorizado a majorar para R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) o Imposto Territorial Urbano sobre os lotes vagos existentes no centro da cidade.

Afl. 2º Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia útil do corrente ano.

Prefeitura de Sílvânia, 10 de novembro
de 1976 -

- Benedito Góis - Prefeito

Obs: Por um tempo ficou registrada a Portaria nº 660/77 das faltas gerais.
11-12-76

Lei nº 661, de 29 de novembro de 1976
autoriza a criação de Pontos de Taxis.

A Câmara Municipal de Sílvânia, Estado de Goiás, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanando e promulgo a seguinte lei:

Afl. 1º - Fica criado o serviço de Taxis no Município de Sílvânia;

Afl. 2º O serviço de Taxis terá quatro (4) pontos

de estacionamentos e cada ponto de até três (3) veículos;

Art. 3º - Os pontos de estacionamentos de Taxis serão escolhidos por uma comissão composta de três Vereadores em exercicio, indicada pela Câmara Municipal e nomeada pelo Prefeito Municipal, localizados em vias e logradouros públicos ou fácil acesso;

Art. 4º - Os pontos de Taxis, sendo portados, mediante sorteios entre os premos da extração da Loteria do Estado, devendo concorrer os inscritos chamados por Edital em 30 dias corridos;

Art. 5º - Os veículos deverão per "Zero" quilômetro;

§ Unico - O veículo aprovado só poderá ser trocado por outro "zero" quilômetro;

Art. 6º - Os veículos após um ano de uso, serão vistoriados por uma Comissão, composta de dois mecânicos idôneos e de comprovada competência, nomeada pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - Somente após, o laudo escrito da Comissão, será concedida a concessão para exploração e serviço de Taxis ao Município.

Art. 8º - A concessão só será dada ao Candidato que recolher aos cofres Municipais, a quantia de 9% 1.000,00 (hum mil cruzados), referente a Taxa de Transporte;

Art. 9º - O candidato para obter a concessão, terá que provar a suas condições de Motorista Profissional, devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação, modelo "A" atualizada;

§ Unico - O candidato que obtiver a concessão não poderá cedi-la a outro dentro do prazo de dois (2) anos;

J. V. J. J.
Art. 10º O Chefe do Executivo Municipal, fixará as tarifas a serem cobradas pelos Taxis.

H.º 11º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infração de sítio, 06 de dezembro de 1976.

*Declarado
Prefeito*

Lei no 662, de 29 de novembro de 1976

Autoriza a venda do prédio e terreno onde localiza a Casco.

Câmara Municipal de Silvânia,

Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, panceione e promulgo a seguinte lei:

H.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Cerâmica Dois Irmãos, um prédio e o terreno onde se localiza o Amazon Flair da Casco, com a área de 4.632,80 m², pelo preço de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

H.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infração de Silvânia, 06 de dezembro de 1976

*Declarado
Prefeito*

Lei no 663, de 29 de 29 de novembro de 1976

Costuma a Recita e fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1977.